



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS 5099/2020
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 2986/2020**

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de novembro, nº 386, Sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. Giovani Amestoy da Silva** denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.311.157/0001-99, sito na Rua Olinda, nº 140 - 5º e 6º andares, Bairro São Geraldo na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MARIO SEBEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade nº 1042197432, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 641.074.180-49, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21-06-1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O Presente contrato tem por objeto a locação, manutenção, prestação de assistência técnica especializada, assessoria in-loco no uso de uma solução Informatizada integrado de Gestão Pública, para atendimento aos diversos setores e secretarias, confeccionado em Ambiente Windows, utilizando SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) Microsoft SQL 2014 Standard. O sistema deve possuir características multiusuário, para qualquer quantidade de usuários simultâneos. Para os módulos de sistema ainda não implantados, o presente contrato prevê, também, Implantação, Customização e Treinamento.

MÓDULOS JÁ IMPLANTADOS:

Módulos do Sistema	Mensal R\$
Automação de Caixa	1.061,93
Administração de Receitas	2.262,41
Declaração Eletrônica de ISS	7.797,17
Atendimento ao Cidadão	844,68
Acompanhamento Permanente	4.566,72
Protesto Eletrônico de CDAe	782,12
Contabilidade Pública	1.939,24
Emissão de Tributos	2.619,43
Gestão de Pessoal integrado a Contabilidade Pública	2.002,48
Atos Legais e Informações Automatizadas	1.646,61
Portal do Servidor e Atualização Cadastral	1.064,60
Atendimento ao e-Social	1.032,99
Licitações e Contratos integrados a Contabilidade Pública aderente ao Licitacon	1.931,53
Meio Ambiente	1.276,06



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - 2.0	6.091,54
Integração Tributária	392,56
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA Lei de Orçamento Anual e PPA - Planejamento Plurianual	679,08
Patrimônio Público integrado a Contabilidade Pública	1.603,13
Lei de Responsabilidade Fiscal	761,85
Tesouraria	1.246,68
Portal da Transparência e Lei de acesso à informação - 131	762,97
TOTAL	42.365,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Fazenda

2.066 3.3.90.40.11 red. 248

Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente

2.049 3.3.90.40.11 red 139

Secretaria Municipal da Administração

2.059 3.3.90.40.11 red 214

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 42.365,78** (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) corresponde a mensalidade dos módulos e serviços já implantados e em uso pelo Município de Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O período de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, seus efeitos retroativos a **13/04/2020**, podendo ser suspenso antes deste prazo, à medida que haja um processo licitatório para os softwares aqui contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da LLU constante desta cláusula corresponde aos serviços referentes ao período definido na coluna PERÍODO LLU/MESES, e seu faturamento ocorrerá no início do mês especificado nas condições de pagamento, aos preços vigentes neste momento, para pagamento no dia 30 do mês corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, inscrito no CPF nº 483.370.130-87, residente e domiciliado na Rua José Ari Fernandes, nº 87, Bairro Persa, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo. Atuará como gestor do Contrato a Sra. **Ihoko Nakashima Mota**, inscrita no CPF sob o nº 390.226.680-53, residente e domiciliada nesta Cidade.



- a) A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.
- b) A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- c) A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.
- d) O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.
- e) A fiscalização da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e atender o que segue:

- a) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.
- b) Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.
- c) Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início dos serviços, aplicável sobre o valor total do contrato, atualizado;
- b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal, em caso de execução parcial do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) em caso de não execução do objeto conforme o licitado, aplicável sobre o valor total do contrato, atualizado;
- d) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato, atualizado;
- e) A CONTRATADA além da sujeição à aplicação da multa, poderá sofrer as penalidades previstas, na Lei 8.666/93, e suas alterações.
- f) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo segundo - por faltas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado, ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

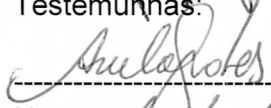
E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 04 de maio de 2020.


Empresa Dueto Tecnologia Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.

Testemunhas:



Nome: *Arlete Guedes*
CPF: *025.951.220-61*

Nome:
CPF: